



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

PUBLICADO (A)
NO MURAL

07/05/2021

LEI MUNICIPAL Nº 2.260/2021 DE 07/05/2021.

Funcionário (a)

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE
LEI Nº 045/2021 DE 29/03/2021, QUE AUTORIZA
O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
UTILIZAR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS VENICIOS EVADLT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A Administração Municipal visando o bem estar da população e o progresso do Município e objetivando incentivar o desenvolvimento no perímetro urbano e aumento de produtividade nas propriedades rurais, bem como a melhoria das condições de escoamento da produção primária do município, fica autorizada a prestar serviços aos munícipes utilizando veículos, máquinas, equipamentos, materiais e mão de obra do município, mediante pagamento de preço público a ser recolhido para os cofres do município.

Art. 2º - Os serviços com máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal, serão obrigatoriamente realizados por servidores do município e dentro do território municipal.

Parágrafo único - Fica autorizada, em caso de acúmulo de pedido de serviços, a contratação de empresa terceirizada para fins de realização dos serviços dispostos no artigo 5º.

Art. 3º - Para ter direito ao serviço a ser prestado pelo município os munícipes deverão preencher os seguintes requisitos:

a) Estar quites com a Fazenda Municipal e realizar o pagamento do serviço requerido, devendo comprovar antecipadamente mediante comprovante de pagamento;

b) Preencher cadastro junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Morrinhos do Sul, e protocolar o pedido antecipadamente junto ao referido órgão, quantificando os serviços a ser prestado, bem como o número de horas máquinas.

c) a todo o serviço que promova impacto ambiental, deverá o produtor ou tomador dos serviços providenciar a devida Licença Ambiental;

Art. 4º - Poderá ser beneficiado com serviços gratuitos atendidos por esta lei, as pessoas que comprovadamente forem beneficiárias do PBF (Programa Bolsa Família) e BPC (Benefício de Prestação Continuada). A Secretaria Municipal de Assistência Social apresentará documento comprobatório de tal vínculo do solicitante com o referido Programa e Benefício Social, sendo no máximo 50 (cinquenta metros cúbico) de saibro e aterro e 08 (oito) hora máquina.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

Art. 5º- Os serviços realizados com máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal obedecerão aos seguintes preços:

- I) Transporte por caçamba de saibro de R\$ 80,00 (oitenta reais);
- II) Transporte por caçamba de aterro de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);
- III) Retroescavadeira: a importância de R\$ 70,00 (setenta reais) por hora trabalhada;
- IV) Máquinas agrícolas: a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora trabalhada;
- V) Escavadeira Hidráulica: a importância de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada;
- VI) Motoniveladora (Patrola): a importância de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada.

Parágrafo 1º - Será cobrado por quilômetro rodado o valor de 1,30 (um real e trinta centavos), quando se tratar de transporte prestado com caminhão caçamba para transportar aos munícipes os seguintes materiais:

- a) Transporte de esterco de origem animal, cinzas de palha de arroz (ensacado, a granel ou begs);
- b) Transporte de adubo químico (ensacado, a granel ou begs);
- c) Transporte de calcário e derivados (ensacado, a granel ou begs);
- d) Transporte de pedra brita, areia de construção ou bloco de construção, somente um transporte por munícipe anualmente.

Parágrafo 2º - Para fins desta lei entende como munícipe aquele que reside ou tem propriedade registrada em Morrinhos do Sul.

Parágrafo 3º- Quando se tratar de carga transportada em que não seja possível bascular, o descarregamento será por conta do solicitante do serviço, que deverá providenciar a descarga no mesmo instante em que a carga chegar ao destino final.

Parágrafo 4º - Os valores dos serviços previstos neste artigo somente serão alterados por Lei específica, votada pela Câmara de Vereadores.

Parágrafo 5º - Os valores auferidos pela Municipalidade previstos no Caput deste artigo serão depositados em conta bancária específica, aberta para este fim, sendo vedada a utilização destes recursos em outras Secretarias, se não nas Secretarias Municipais de Agricultura, Indústria e Comércio e de Obras, Viação e Transporte.

Art. 6º- Nenhum pagamento será devido pelos tomadores dos serviços aos servidores municipais que estiverem incumbidos de desenvolver o trabalho a ser realizado.

Art. 7º - Será dispensado o pagamento dos serviços prestados a particulares, quando relacionados ao implemento de programas e projetos de incentivo, promovidos pelo Município para agricultores, instalação de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços e atendimento a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

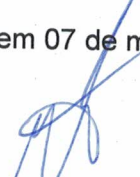
entidades sem fins lucrativos, comunidades, sociedades comunitárias e outras, conforme dispuser decreto municipal.

Art. 8º - O beneficiário da prestação de serviços poderá somente requerer de 100 m³ (cem metros cúbicos) de saibro ou aterro e de no máximo e de no máximo 16 (dezesesseis) horas máquina, por cada serviço prestado.

Parágrafo 1º - O beneficiado de serviço prestado pela municipalidade somente poderá ter direito a nova prestação de serviços depois de corridos dois (2) meses do último serviço prestado.

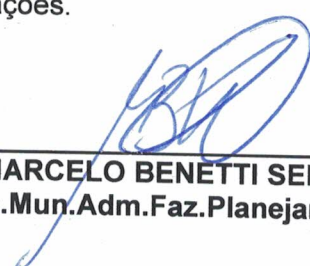
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.014/2018 de 21/03/2018 e Lei Municipal nº 2.135/2019 de 03/12/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 07 de maio de 2021.



MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.



MARCELO BENETTI SELAU
Sec. Mun. Adm. Faz. Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1149


CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

A majoração do valor dos serviços prestados pelo município por meio de seu maquinário tem por objetivo garantir a manutenção do custeio dos mesmos. É notória a defasagem dos valores cobrados pelo execução dos serviços. Houve um aumento expressivo dos combustíveis e dos demais insumos necessários a manter o serviço funcionando e permitir a execução dos mesmos.

Caso tal equilíbrio entre a execução dos serviços solicitados e a real possibilidade de executá-los, devido ao elevado custo, não seja restaurada, corre-se o risco do colapso da prestação deste serviço vindo até mesmo a uma eventual limitação do mesmo.

Por fim cabe ainda mencionar que desde o ano de 2018 não houve nenhuma correção de valor dos serviços de hora maquina.



MARCOS VENÍCIOS ÉVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal